



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 003
ALTO PARAÍSO RO

TERMO DE REFERÊNCIA

DA INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 6º, III art. 14 e art. 15, ambas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, a Câmara Municipal apresenta o presente Termo com o propósito de fornecer elementos e subsídios que permitam dentro de uma viabilidade econômica a elaboração de propostas tendo em vista a aquisição ora pretendida.

2. DO OBJETO

Aquisição de materiais de consumo, sendo do tipo de **Recarga de Gás liquefeito (GPL)** para atender as necessidades deste Poder Legislativo no exercício de 2021.

3. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

Será adquirido 05 (cinco) Recarga de Gás liquefeito (GPL).

4. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de recargas de gás liquefeito (gás de cozinha) faz-se necessário pelo fato da utilização na preparação de café e chá que são servidos na Câmara Municipal para os servidores, vereadores e a população que visita esta casa e principalmente nos dias de sessão.

Houve a tentativa de realizar esta aquisição através de pregão eletrônico, porém não foi possível. Por isso está administração optou em fazer esta aquisição por meio de dispensa.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecedor deverá entregar o item (gás) no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, no qual deverá ser entregue o produto no prédio da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 004
ALTO PARAÍSO RO

6. DO PAGAMENTO PARA A RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO (GPL)

6.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contando da data da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas pela Comissão de recebimento nomeada através de Portaria, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

6.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 Caso constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Comissão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.9 Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, manter a Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 005
ALTO PARAÍSO RO

Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

6.11 O pagamento será efetuado por meio eletrônico em conta nominal a empresa vencedora.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 01.031.2001.2001.0007

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Ficha: 008

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A RECARGA DE GÁS LIQUEFEITOS (GPL):

8.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado do Gás Liquefeito De Petróleo (GLP) e ainda:

8.2 Garantir o abastecimento do Gás Liquefeito De Petróleo (GLP) quando for solicitado, no prazo máximo de até 01 (uma) horas após cada solicitação, no horário comercial;

8.3 Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.4 Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros;

8.5 Entregar o produto, no preço e nos prazos estipulados neste instrumento;

8.6 Emitir Notas Fiscais devidamente preenchidas, de acordo com as descrições dos itens;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 006
ALTO PARAÍSO RO

- 8.7** O frete pela entrega do material nas Unidades especificados neste Termo de Referência ficará a cargo da CONTRATADA;
- 8.8** Substituir imediatamente os produtos que forem entregues fora das especificações do contrato;
- 8.9** A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao transporte e manuseio dos materiais;
- 8.10** Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.11** Manter durante todo o contrato as mesmas condições de habilitação;
- 8.12** Entregar o objeto na forma e prazo estipulados na proposta;
- 8.13** Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada requisição;
- 8.14** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 8.15** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 8.16** Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido.
- 8.17** Estar devidamente regularizada com Certidões Trabalhistas, Estaduais, Municipais, Federais, FGTS, INSS;
- 8.18** A CONTRATADA deverá apresentar os devidos produtos lacrados com dados de identificação e fabricante;
- 8.19** Responsabilizar-se pelo transporte das Botijas de Gás (GLP) em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 007
ALTO PARAÍSO RO

Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

9. DA CONTRATANTE:

9.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela Câmara Municipal;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada conforme o contrato;

9.3 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar no mesmo Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;

9.4 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme este.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste processo será até 31 de dezembro de 2021.

11. DAS SANÇÕES

11.1 A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

11.2 No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

11.3 Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

12. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer divergência ou alteração que se faça necessárias neste Termo de Referência serão resolvidas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso- RO.

Os casos omissos serão resolvidos pela administração da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO.

Alto Paraíso RO, 06 de setembro de 2021.



Rosângela Ferreira Hoffmann
Secretária Geral
Portaria n.º 003/2021

AUTORIZO EM

06 / 09 / 2021



Edmilson Facundo
Presidente